



**UNIFEDE**

Centro Universitário da Fundação Educacional de  
Brusque – UNIFEDE

Conselho Universitário – CONSUNI

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 15/2025**

**Aprova o Regulamento das  
Atividades Complementares do  
Curso de Engenharia Química.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 59/2020, de 25/11/2020.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEDE em 26 de fevereiro de 2025.

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 15/2025, de 26/2/2025.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do Curso de Engenharia Química do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

**Art. 2.º** As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, bem como a interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

**Art. 3.º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão, que não constem na matriz curricular em que o acadêmico está matriculado.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia, compreendem um conjunto de atividades extracurriculares desenvolvidas pelo acadêmico no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o acadêmico está matriculado.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4.º** As Atividades Complementares visam propiciar aos acadêmicos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

### **CAPÍTULO III DA ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**

**Art. 5.º** São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Engenharia Química:

I - atividades de extensão, como: atividade de monitoria; participação em atividades artístico-culturais, esportivas e de promoção da cidadania; participação em projetos de extensão; semanas de cursos; participação em seminários, simpósios, workshops de

extensão; participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX;

II - atividades de iniciação científica e de pesquisa, como: participação em projeto de iniciação científica ou pesquisa; publicação de resumos, banners ou artigos em congressos, periódicos, revistas, jornais e similares e sites certificados da internet, nacionais ou internacionais; autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro; resumo, banner ou trabalho completo publicado em Anais; apresentação de trabalho em eventos técnicos-científicos; trabalhos premiados em eventos e concursos na área do Curso ou em área afim; participação como colaborador em estandes de eventos científicos; organização de eventos científicos; participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; participação em grupos de estudo ou pesquisa;

III - participação em projetos sociais, promovidos pela instituição ou entidades afins, tais como: projetos sociais voltados à inclusão social, à diversidade sociocultural e à melhoria da qualidade de vida da sociedade; trabalhos voluntários; auxílio em pedágio ou evento beneficente; doações voluntárias (alimentos, roupas, sangue); entre outros;

IV - disciplinas extracurriculares cursadas em outros cursos de graduação e/ou pós-graduação;

V - estágios curriculares não obrigatórios;

VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;

VII - participação em concursos na área de formação do Curso;

VIII - cursos de idiomas estrangeiros;

IX - participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;

X - visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório e viagens de estudos;

XI - participação em programas de rádio ou TV (entrevista, mesa-redonda, comentários, entre outros) abordando tema da área do Curso ou de área afim;

XII - realização de trabalhos técnicos na área do Curso ou afim, como assessoria, consultoria, pareceres, elaboração de projetos, relatórios técnicos, entre outros;

XIII - atividade docente devidamente comprovada;

XIV - participação em Colegiados, Conselhos e Comissões do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de integrante.

§ 1.º Para integralizar as Atividades Complementares, o acadêmico poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a XIV deste artigo, nas quais deverá cumprir, pelo menos 40 (quarenta) horas em atividades de extensão, 40 (quarenta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2.º As atividades de que tratam os incisos I a XIV são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso de Engenharia Química.

§ 3.º O acadêmico poderá validar no máximo 15 (quinze) horas cada atividade de extensão realizada.

§ 4.º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

§ 5.º Cada publicação de artigo em periódico ou anais de evento local, nacional ou internacional, mencionada no inciso II, terá validada 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§ 6.º O resumo e/ou banners publicados em anais de evento local, nacional ou internacional, correspondentes ao inciso II, terá validada 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) horas cada, respectivamente.

§ 7.º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso II, terão validadas 30 (trinta), 15 (quinze) e 10 (dez) horas cada, respectivamente.

§ 8.º Cada trabalho premiado em concurso, constante no inciso VII, computará 60 (sessenta) horas por trabalho.

§ 9.º A participação em eventos de formação acadêmica, como seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros, descritos no inciso II, pode validar no máximo de 40 (quarenta) horas cada evento.

§ 10. A realização de estágios curriculares não obrigatórios de que trata o inciso V, poderá validar, no máximo, 80 (oitenta) horas por semestre.

§ 11. O acadêmico que comprovar participação em concursos na área, de acordo com o inciso VII, poderá validar 8 (oito) horas por concurso.

§ 12. A comprovação dos cursos de idiomas estrangeiros, mencionadas no inciso VIII, poderá ser realizada por meio de apresentação de certificado de unidade competente ou por meio de testes oficiais de suficiência, atingindo nível mínimo intermediário.

§ 13. Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma Matriz Curricular.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 6.º** A entrega da documentação comprovando a realização das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular e deve ser realizada pelo acadêmico até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo, conforme previsão do Calendário Acadêmico.

§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da matriz curricular do acadêmico, impedindo-o de obter a outorga de grau.

§ 2.º O acadêmico que não integralizar a carga horária das Atividades Complementares e que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico deverá, no semestre letivo subsequente, matricular-se especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3.º O acadêmico que realizar matrícula específica nos termos do § 2.º deste artigo e que desejar outorgar grau deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares faltantes no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

**Art. 7.º** A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o acadêmico, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital, os comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria Acadêmica;
- II - no ato da entrega da documentação, será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador do Curso;
- III - o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- IV - será comunicado ao acadêmico se a documentação encaminhada atende ou não à totalidade de horas previstas no presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8.º** A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso de Engenharia Química.

#### **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9.º** Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos acadêmicos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.

**Art. 10.** Compete ao acadêmico:

- I - buscar orientação prévia na Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;
- II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Compete ao Coordenador das Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

**Art. 12.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.